



JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

CIRCULAR/NULIT N. 56

Brasília, 28 de setembro de 2017.

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO N. 44/2017 - PROCESSO: 0022032-31.2017

Senhores Licitantes,

Em atenção às solicitações de esclarecimentos apresentadas, à Pregoeira, com base nas informações prestadas pelo Setor Requisitante, esclarece:

Pergunta 1:

No item 1.1.1 do Edital, é exigido no mínimo 4 (quatro) núcleos físicos reais (cada núcleo com uma unidade de execução de inteiros e uma unidade de execução de ponto flutuante) e frequência de processamento de 1.3 GHz ou superior. Foi solicitada alteração do item para “No mínimo 4 (quatro) núcleos físicos reais e frequência de processamento de 1.3 GHz ou superior”, sob alegação de que nenhum fabricante informa esses tipos de dados técnicos em sua página oficial por ser irrelevante ao usuário ou por questões comerciais. Nosso entendimento está correto?

Resposta:

Não está correto o entendimento, pois as referidas características são informadas nas páginas oficiais dos fabricantes e são fundamentais para especificação do objeto.

Pergunta 2:

No item 1.3.1 consta que o armazenamento interno deverá ser do tipo eMMC com capacidade mínima de 32 GB. Foi solicitada alteração do item para “Armazenamento interno com capacidade mínima de 32 GB (sem o uso do slot MicroSD”, sob alegação de que nenhum fabricante informa esses tipos de dados

técnicos em sua página oficial por ser irrelevante ao usuário ou por questões comerciais. Nosso entendimento está correto?

Resposta:

Não está correto o entendimento, pois tal característica é informada nas páginas oficiais dos fabricantes e é necessária para especificação do objeto, visto se tratar de tipo de memória embarcada específica para utilização em dispositivos móveis tais como smartphones e tablets.

Pergunta 3:

No item 1.4.1 é solicitado “Tipo touch screen capacitiva de 8 polegadas”. Foi solicitada alteração do item para “Tipo touch screen capacitiva de 8” ou maior”. Nosso entendimento está correto?

Resposta:

Não está correto o entendimento, pois o requisito para tela do tipo touch screen capacitiva de 8 polegadas constitui requisito básico para área demandante, uma vez se tratar da característica que melhor se compatibilizou com os serviços que serão desempenhados.

Atenciosamente,

Edileusa Vidal dos Santos
Pregoeira